



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277179

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51194

Agravo de Instrumento Processo nº 2084882-84.2025.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1073075-80.2022.8.26.0100

Agravantes: Melina Policiana de Oliveira Silva e Gilberto Alves da Silva

Agravados: Iraci Nonato Lira, Hilda Nonato Lira e Irene Nonato Lira

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando a R. decisão de fls. 399/400, que em feito de Notificação Judicial, indeferiu intimação por edital.

Aduz o recurso da viabilidade da medida, uma vez que restaram frustradas as tentativas de localização das Requeridas, nem havendo como realizar pesquisa de endereço, de rigor a concessão do pedido.

Esse o breve relato.

Com efeito, de proêmio não se conhece da irresignação, ante a violação do Art. 1.015 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses em que a decisão interlocutória pode ser impugnada por meio de Agravo de Instrumento.

De aí que a questão ora discutida não encontra amparo no rol taxativo e, portanto, não pode ser atacada por esta via.

Convém ressaltar, alfim, que não se lobriga dos requisitos para aplicação da taxatividade mitigada, pois inexistente urgência. LEGEM HABEMUS.

NÃO SE CONHECE do recurso.

São Paulo, 24 de março de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA

Relator